



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA Nº 1.478 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.385/2017 que criou o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o §5º, no art. 1º da Lei Municipal nº 1.385/2017 com a seguinte redação:

“§5º - A Administração Municipal poderá, pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, procurar empresas privadas para indicar estudantes que estiverem em condições de atender as exigências para participar do Programa Municipal de Incentivo ao Estágio”.

Art. 2º - Ficam acrescidos o §6º e incisos I e II, e o §7º, ambos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.385/2017 com as seguintes redações:

“§6º - A Administração Municipal poderá fazer parceria com instituições públicas ou associações privadas visando a execução desta Lei no que for possível e não de sua obrigação direta, desde que sejam constituídas com objetivos específicos para atender os ditames da Lei Federal nº 11.788/2008, mediante as formalidades previstas na Lei de Licitações”.

“I – A instituição ou associação que assinar termo de parceria com a Administração Municipal cumprirá todas as obrigações previstas nesta Lei, ressaltando as obrigações da aplicação do processo seletivo simplificado como previsto no §1º e as providências cabíveis e legais para atender à exigência disposta no §2º, ambos do art. 3º da Lei nº 1.385/2017”.

“II – Os critérios para atuação da Assistência Social Municipal para atender o art. 3º, da Lei nº 1.385/2017 serão regulamentados por Decreto Executivo”.

“§7º - Não poderá ser classificado para assumir compromisso de estágio remunerado, estudante que for servidor municipal ou que já esteja integrado no mercado de trabalho com registro em CTPS”.

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 12 da Lei Municipal nº 1.385/2017 que passam a ter a seguinte redação:

“I – O estagiário de ensino superior que assumir compromisso para o estágio com 30h (trinta horas) semanais – 6h (seis horas) diárias de segunda a sexta-feira, receberá uma bolsa no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) sem qualquer desconto”.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

“II – O estagiário de ensino superior que assumir compromisso para o estágio com 20h (vinte horas) semanais – 4h (quatro horas) diárias de segunda a sexta-feira, receberá uma bolsa no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) sem qualquer desconto”.

“III - O estagiário de ensino médio ou técnico que assumir compromisso para o estágio com 20h (vinte horas) semanais – 4h (quatro horas) diárias de segunda a sexta-feira, receberá uma bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sem qualquer desconto”.

Art. 4º - Fica acrescido o §4º no art. 12 da Lei Municipal nº 1.385/2017 com a seguinte redação:

“§4º - Os valores referidos nos incisos I, II e III no art. 12 da Lei Municipal nº 1.385/2017 serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, pelo mesmo índice que for usado para o reajuste dos servidores municipais, excetuado os compromissos assumidos em 2021”.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 15 de fevereiro de 2022.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira